



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 05 de agosto de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 005/2021 que “APROVA O PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/ MG”.

Como é cediço, cabe aos municípios através da Política de Assistência Social, mas com a interface das demais políticas públicas, planejar e executar os serviços de Medidas Socioeducativas em meio aberto, pelo que se faz necessária a elaboração do Plano Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas do Município de Itambé do Mato Dentro/MG.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Município de Itambé do Mato Dentro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para elaboração do aludido Plano.

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de **urgência**, *ex vi* do art. 51 do aludido diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Claudionor da Silva Perdigão
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG

C. M. de Itambé do Mato Dentro

Recebido 06/08
2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“Aprova o Plano Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas do Município de Itambé do Mato Dentro/ MG.”

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos termos do Anexo que a esta se integra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 05 de Agosto de 2021.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal



Ata Nº64. Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No dia 01 de Julho de 2021, as 14; 30 horas, reunirão no CRAS, localizado na Rua Oliver Cândido Gomes 80 centro, respeitando os protocolos sanitários devido a pandemia covid-19 , os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, sendo eles, Júnia Maria Lucindo do Nascimento, Meire dos Santos Oliveira, Ivone Mônica Dias, Ariane de Oliveira Salles, Maria Jucilene Oliveira Silva, Maria de Lourdes Simões Domingos, Geisilaine da Silva Perdigão, Iris da Paixão de Oliveira Assis e Bruna Cristina da Silva Patricio. Sra. Júnia Maria Lucindo do Nascimento iniciou a reunião cumprimentado a todos os presentes, em seguida colocou em pauta a avaliação do plano decenal de atendimento socioeducativo, a Secretaria Municipal de assistência e promoção social a Senhora, Júnia Maria Lucindo do Nascimento juntamente com a presidente do CMDCA, a Sra. Bruna Cristina da Silva Patricio apresentou o Plano Decenal de atendimento socioeducativo para o CMDCA, os representantes conversaram e analisaram sobre a importância do plano para o município ,em seguida o mesmo foi aprovado por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar eu Bruna Cristina da Silva Patricio, lavro essa ata que será assinada por mim e todo o presente.

Bruna Cristina da Silva Patricio, Meire dos Santos Oliveira,
Maria de Lourdes Simões Domingos
Maria Jucilene Oliveira Silva
Iris da Paixão Oliveira Assis
Ariane de Oliveira Salles
Ivone Mônica Dias
Júnia Maria Lucindo do Nascimento
Geisilaine da Silva Perdigão



PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/ MG.

(2021-2031)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/ MG.

(2021-2031)

“Se tivermos que estabelecer uma hierarquia de amor as criatura, amemos primeiro e mais as crianças, força viva e esperança da construção maior da historia de um país.”

Joao Quintino da Silva
Juiz e poeta

FEVEREIRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

CNPJ: 18.299.537/0001-60

End.: Rua Principal, 71, Centro – ITAMBÉ/MG - CEP 35.820-000

Telefone: (31) 3836-5156

Município de Pequeno Porte I

Habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social

Prefeita Municipal:

Cleidileny Aparecida Chaves

Órgão Gestor:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária Municipal de Assistência Social:

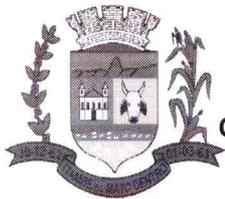
Júnia Maria Lucindo do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

Ivone Mônica Dias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Bruna Cristina da Silva Patrício



RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Representantes do Conselho Tutelar:

Luana keles Simões

Adauto Araújo Duarte

Representante do CRAS:

Edilene Almeida Cruz (Assistente Social)

Bruna Cristina da Silva Patrício

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ariane de Oliveira Salles

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Luciana Mara Duarte Simões

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

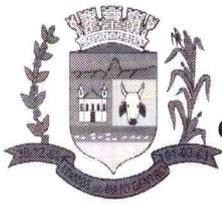
Júnia Maria Lucindo do Nascimento

Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

Pâmela Gonçalves Fideles

Representante da Secretaria de Fazenda:

Leonardo Junio de Oliveira Vieira



LISTA DE ABREVIATURAS:

CF - Constituição Federal

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA – Liberdade Assistida

MSE - Medida Socioeducativa

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SEDS Secretaria de Defesa Social

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SIPIA -Sistema de Informação Para Infância e Adolescência

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SME – Secretaria Municipal de Educação

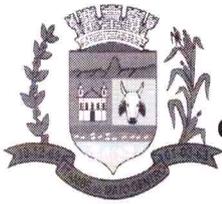
SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUASE -Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas

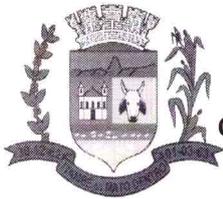
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias

PM - Polícia Militar



PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, a dignidade e da isonomia.
- Direito a presunção da inocência a defesa técnica e ao devido processo legal.
- Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.
- Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativa.
- Promoção da responsabilidade do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de PSC E LA



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
JUSTIFICATIVA:.....	11
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	16
PÚBLICO ALVO	19
OBJETIVO GERAL	19
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
EIXOS OPERATIVOS, METAS E PRAZOS	21
PARCERIAS	22
METAS DO PLANO	23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:.....	25
SAÚDE	27
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	29
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	30
ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS	34
ANEXOS.....	35
ANEXO 1: FLUXOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MSE EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO.....	36
ANEXO 2: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO	37
ANEXO 3: PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – MSE.....	38



INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores como norteador da construção coletiva dos direitos e responsabilidades quer sejam: liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, ético-racional, de gênero e orientação sexual. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana.

Em se tratando dos adolescentes sob medidas socioeducativas é necessário, igualmente, que todos, esses valores sejam estabelecidos durante o atendimento socioeducativo, reconhecendo-o como sujeito pertencente a uma coletividade, garantindo-lhe acesso aos direitos e às condições dignas de vida. Deve-se obedecer aos princípios da convenção internacional sobre os direitos da criança, as regras mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, o estatuto da criança e do adolescente e a constituição federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente revela a concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para organização das políticas de atenção a infância e à juventude. Assim, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes e sua proteção integral. Como medidas socioeducativas em meio aberto, prevista no ECA, liberdade Assistida e prestação de serviço à comunidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece responsabilidade para os adolescentes que cometeram ato infracional, procurando ressaltar o caráter educativo da medida de liberdade assistida, tendo como principal fator socializante a própria liberdade, possibilitando ao adolescente o cumprimento junto à família, assegurando o envolvimento familiar em todo processo.

A Comissão de Elaboração do Plano foi formada por representantes do Departamento Jurídico, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Comissão promoveu reuniões regulares visando à construção coletiva e intersetorial, impulsionando a administração municipal a apresentar respostas efetivas e eficazes às questões implicadas. Primeiramente, construiu-se uma revisão dos princípios e normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

legais referentes à socioeducação e, em seguida, estabelece-se os princípios e as diretrizes que devem nortear o atendimento socioeducativo. O diagnóstico situacional do atendimento e proteção a crianças e adolescentes no Município foi elaborado, elencando os serviços oferecidos nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde e esporte e as atuações dos Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente. Particularmente, descreveu-se a situação da área de socioeducação.

Por fim, os órgãos e a operacionalização dos sistemas de justiça e segurança pública foram abordados. Diante deste diagnóstico, o Plano indica alguns desafios que se mostram em nossa realidade local.

O Município de ITAMBÉ/MG é um município de pequeno porte I, habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. De acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado de Minas Gerais, em conformidade com o plano nacional e estadual.

Conforme o Artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, compete aos Municípios:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI - Confinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Diante do exposto, o Plano ora apresentado é, portanto, fruto da necessidade do município de ITAMBÉ/MG estruturar o serviço de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, quais sejam LA – Liberdade Assistida e PSC – Prestação de Serviço à Comunidade. A discussão para elaboração deste plano perpassou por discussões com técnicos da SMAS, e com membros da comissão de elaboração, a sendo Secretaria de Educação, Secretaria de saúde, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Fazenda, Conselho Tutelar, Polícia Militar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho de Assistência e Promoção Social, Conselho da Criança e Adolescentes, e Polícia Civil.

Uma das exigências básicas presente no plano nacional de atendimento socioeducativo-SINASE/2013 para a elaboração do plano é prever a responsabilidade para cada esfera de governo, bem como as competências das políticas setoriais, instituições públicas e privadas, sistema de justiça e segurança no âmbito desta política. Significa estabelecer um pacto intergovernamental, intersetorial interinstitucional, definido claramente não só as responsabilidades de cada um, mas principalmente como elas devem se relacionar.

Nisto se inclui a garantia de que os acordos e consensos intersetoriais e interinstitucionais resultem em políticas públicas que se consolidem em novos planos, programas, ações, capazes de assegurar a qualidade do atendimento.

Além desses aspectos, outras prioridades foram acrescentadas: estabelecimento de condições para que a política de execução de medidas socioeducativas seja concebida e implementada de forma articulada entre todos os órgãos e atores do Sistema de Garantia de Direitos; financiamento adequado à realização das metas do Plano; gestão democrática, visando a assegurar a participação das pessoas e órgãos envolvidos; institucionalização de processos de monitoramento e avaliação das ações, e formação dos profissionais ancorada em referências e concepções dos direitos humanos. Desta forma, entendemos que instituir um sistema com a complexidade do socioeducativo acarreta ao exercício do poder público e das instituições responsabilidades pela revisão dos parâmetros, referenciais e critérios teórico-metodológicos para esse novo exercício e, ao mesmo tempo, novas diretrizes na definição dos papéis a serem desempenhados. Isto exigiu situar o debate inicial sobre a questão nos seus aspectos mais estratégicos e conceituais.

Em síntese, é preciso instituir um novo sentido ao que se tem denominado de socioeducativo, na linha de uma proposição que se apoia na educação. A inovação pressupõe uma ruptura que, acima de tudo, predisponha os atores do Sistema de Garantia de Direitos para a emancipação. A inovação que promove a emancipação das pessoas é a de natureza ético-política.



JUSTIFICATIVA:

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal 8069/ 1990 tem-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Partindo-se deste princípio, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais.

No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração.

É importante ressaltar que historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujo marco legal é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Desta forma, com objetivo de definir uma política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei, em 2006 o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional que no ano de 2012 o transformou em lei. (Lei Federal nº 12.594 /2012).

O SINASE estabelece as responsabilidades comuns¹ a todos os entes federados e responsabilidades específicas ao Governo Federal², Estadual³ e Municipal⁴.

Destacamos como responsabilidade do Governo Estadual criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória e destacamos como responsabilidade dos municípios criarem e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto que são as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA. As mesmas são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas sim na responsabilização pelo ato, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

1) Comum a todos os entes federados: estabelecer normas sobre o atendimento socioeducativo mediante a edição de leis, decretos, resoluções (expedidas pelos Conselhos dos Direitos e Setoriais), portarias, instruções normativas e demais atos normativos e administrativos; 2) financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional ou que esteja sob medida socioeducativa (vide capítulo específico); 3) garantir a publicidade de todas as informações pertinentes à execução das medidas socioeducativas; 4) garantir transparência dos atos públicos pertinentes à execução das medidas socioeducativas; 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da paridade e do caráter deliberativo e controlador que regem tais órgãos; 6) elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Atendimento Socioeducativo; 7) atuar na promoção de políticas que estejam em sintonia com os princípios dos direitos humanos e contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlatas; 8) implementar programas em parceria com a sociedade civil organizada, ONG's e instituições afins com o propósito de garantir os direitos das populações e grupos discriminados, desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social.

²À União cabe: 1) coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; 2) formular e executar a política nacional de atendimento socioeducativo, exercendo funções de caráter geral e de suplementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais; 3) elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a colaboração dos Estados,

³ Aos Estados cabe: 1) coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; 2) elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em cooperação com os Municípios; 3) instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União; 4) prestar assistência técnica aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa; 5) criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória; 6) editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; 7) estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; 8) prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a regular oferta de programas de meio aberto.

⁴Aos Municípios cabe: 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema; 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto; 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

Considerando o que está previsto no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, podemos destacar que Medida Socioeducativa de **Liberdade Assistida - LA**

Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Existem especificidades metodológicas a serem consideradas no processo de execução da medida de liberdade assistida, salientando o necessário acompanhamento individualizado do adolescente pela equipe do serviço. O planejamento das ações deve considerar que a medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, a partir de avaliação técnica, ouvidos o Ministério Público e o Defensora. (art. 112 do ECA)

E a PSC, medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade:

Consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente há seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. (Art. 112, III do ECA).

Diante do exposto acima, entendendo que cabe aos municípios através da Política de Assistência Social, mas com a interface das demais políticas públicas planejar e executar os serviços de Medidas Socioeducativas em meio aberto, este plano se propõe ao planejamento/previsão de instituição destas ações no município de Itambé do Mato Dentro /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Este plano pretende também, além de estabelecer um fluxo de atendimento, definir junto com os técnicos de referência do Serviço de Proteção de Médica Complexidade, construir e estabelecer instrumentos para o trabalho, entre eles o PIA – Plano Individual de Atendimento.

O - PIA está previsto na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. Deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto. O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração.

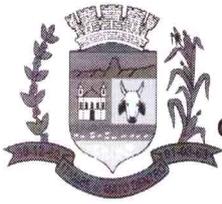
Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente. Ressalta-se que os pais ou responsável têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa.

Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

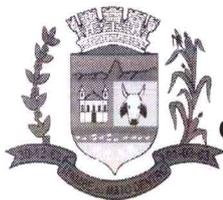
Para ter êxito nas MSE em Meio Aberto, O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações.

Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais. O planejamento das ações e atividades do PIA deve promover interlocução com os serviços da rede socioassistencial e da rede intersetorial, cuja efetivação se dará por meio do estabelecimento prévio de fluxos e protocolos de atendimento, que definam papéis e assegurem o rápido encaminhamento e atendimento dos adolescentes, sempre que necessária a intervenção dos programas, instituições e serviços que compõem a rede de atendimento socioeducativo.



CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Itambé do Mato Dentro está situado no interior de MG, região Sudeste do país e tem uma população estimada em 2.056, de acordo com o IBGE.

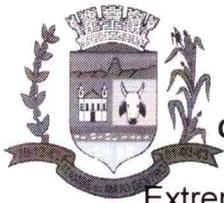
Pedras, montanhas, florestas, rios de corredeira, cavernas e sítios, arqueológicos compõem o cenário natural, onde se localiza o município de Itambé do Mato Dentro, a localidade é roteiro original da Estrada Real. Nossa Senhora das Oliveiras de Itambé eram designações comuns a este importante centro de mineração, os primeiros Habitantes foram os índios tupis, cujos sinais de existência estão em vários sítios arqueológicos da região. A etimologia do nome Itambé, deve-se a termos indígenas que significam ITA (pedra) e AIMBÉ (afiada ou pontiaguda). Sabe-se por tradição, que este povoado foi fundado pelo bandeirante Romão Gramacho, no final do século XVII e início do século XVIII, nele permanecendo alguns anos, ocupado na extração de ouro. O Município teve sua emancipação em 01 de Março de 1.963.

Em relação à Secretaria Municipal de Saúde o município é habilitado na Gestão Plena, no entanto, na prática, o município não oferece todos os serviços na área de saúde que uma gestão plena teria que ofertar, dependendo de convênios e consórcios intermunicipais para atender a demanda na área da saúde. O município conta com uma equipe básica de PSF com saúde Bucal, médico clínico geral, médicos especialistas cobrindo 100% da população. As regiões são divididas em micro áreas, com um Agente Comunitário de Saúde para cada. O cadastramento das famílias não sofreu mudanças entre os anos de 2011 e 2012. O Município pertence à região de saúde de Itabira, região ampliada, centro, faz parte da Gerencia Regional de Itabira – GRS. Contamos com atendimento pediátrico, pesagem de criança com distribuição de leite, atendimentos especializados.

A Secretaria Municipal de Educação do município dispõe de uma boa estrutura educacional. Da creche ao quinto ano a responsabilidade é do município, enquanto que a partir do sexto ano a educação é de responsabilidade do governo estadual.

O direito à educação é um direito fundamental previsto na constituição federal e enfatizado pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, deste 1990.

Mais do que simplesmente instrução e alfabetização para construção, o acesso à educação de qualidade é um portal para a cidadania plena e a inclusão social em muitos níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem como caminho para construção de seu futuro, a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa.

Nesse contexto, educar torna-se sinônimo de ressocializar e reinserir, no âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outro tipo de medida socioeducativa, como as do meio aberto, por exemplo, a educação assume papel relevante para os que precisa reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas, contamos com quatro escolas fundamental 1, distribuídas nos municípios, na sede temos uma escola da educação infantil e a creche, a secretaria de educação realiza a distribuição de uniforme escolar completo, material escolar, merenda e transporte escolar de ótima qualidade.

Esporte e Lazer a prática de esporte ajuda no desenvolvimento da criança e do adolescente, prevenindo o risco de doença, além de trazer várias influências positivas aqueles que praticam regularmente, como: sensação de bem estar, aumento da massa magra, perda de gordura corporal, melhoras na eficiência cardiorrespiratória e de resistência, redução de ansiedade e depressão, redução nos fatores de risco de doenças.

O esporte, além de ajudar a saúde desses futuros adultos, melhora muito a interação deles uns com outros. O esporte enfatiza muito o trabalho em equipe onde interagem, troca experiências e se tornam mais humanitários. Aprendem a respeitar tanto o professor que os ensina como seus colegas, desenvolve, a partir da autoestima diversos conceitos em função dos diversos papéis sociais que terão que adquirir, por exemplo, como filho aluno, colega, namorado e atleta. De tal modo, os diversos conceitos de avaliação da autoestima e autoconceito envolvem múltiplas dimensões, que irão somando a medida que progredimos no ciclo de vida (faria, 2005).

Especialmente na adolescência os esportes ajudam na autoestima, estimulam a socialização e conseqüentemente é um aliado na luta para afastar o jovem de diversos males, como as drogas. Atualmente como o avanço da tecnologia, é muito comum crianças e adolescentes que permanecem longos períodos conectados virtualmente, e que não participam de atividades em grupo, não participam de momentos de convivência e socialização. Assim, tem sido cada vez mais difícil despertar o interesse dos jovens, o que traz a necessidade de se criar novas estratégias que busquem uma maior aproximação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é habilitada na Gestão Básica, tem um CRAS – Centro de Referência em Assistência Social em funcionamento. Os serviços ofertados pelo CRAS são: o PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, BPC na escola e Serviço de Convivência, No espaço do CRAS funciona ainda o Programa Bolsa Família, sendo que o município tem 470 famílias cadastradas no CAD ÚNICO, sendo que destas famílias, 146 recebem bolsa família. São realizados ainda atendimentos às famílias que precisam acessar os Benefícios Eventuais. Estes benefícios eventuais são previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993.

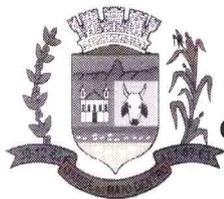
O Conselho Tutelar consta com 05 conselheiros tutelares, até o momento não tem em funcionamento o SIPIA que é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

O município conta com uma equipe técnica, composta por um profissional de Serviço Social para atendimento dos serviços de Proteção Social de básica.

Com relação ao Sistema de Justiça, o município conta com uma delegacia Polícia Militar e o Sistema Judiciário pertence a Comarca de Itabira/MG.

O Serviço de Convivência tem as seguintes oficinas de (crochê, pintura, bordado, ponto russo)

No momento não disponibilizamos da equipe de atendimento a Proteção Social Especial no Município de ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG.



PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG e suas respectivas famílias.

OBJETIVO GERAL

Implementar e sistematizar o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de Itambé instituir uma política intersetorial de socioeducação no município de Itambé do Mato Dentro para o decênio 2021-2031, propiciando estratégias preventivas e protetivas, visando um atendimento sócio educativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12594/2012).

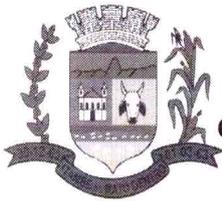
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar capacitação contínua aos técnicos e orientadores, sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma articulada e intersetorial no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
- Fortalecer a Rede Socioassistencial do Município de Itambé/MG.
- Realizar capacitação visando a qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas.
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.
- Oferecer acolhida e disponibilizar orientação e encaminhamentos buscando o desenvolvimento pessoal e social dos menores em conflito com a lei e seus familiares
- Conscientizar as famílias de sua importância na recuperação e socialização do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Garantir o cumprimento das normativas relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.
- Promover a socialização dos adolescentes, visando a inclusão social e a garantia dos direitos humanos dos menores envolvidos em atos infracionais.
- Encaminhar e/ou orientar o acesso do adolescente à saúde e as demais políticas públicas, quando necessário.
- Fomentar ações, política e programas na área de conflito com a lei que envolve criança e adolescente.



EIXOS OPERATIVOS, METAS E PRAZOS

O Plano Nacional do SINASE engloba um conjunto de objetivos e metas traçadas em conjunto pela União, Estados e Municípios, com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para consecução do princípio da tutela integral dos adolescentes, em especial aqueles em conflito com a lei, que estejam vinculados a qualquer programa socioeducativo.

Nessa direção, apresentamos abaixo eixos direcionais a ações, metas, prazos e os setores responsáveis pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



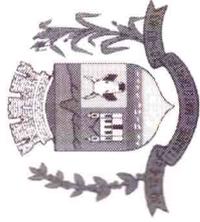
PARCERIAS

Embora o acompanhamento da execução do programa seja da política pública de assistência social, os demais integrantes do sistema socioeducativo serão corresponsáveis pelos atendimentos as demandas dos adolescentes e suas famílias, vindo a contribuir para a viabilização do plano individual de Socioeducativo-PIA.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social articulará os principais atores do sistema de garantia de direitos, especialmente os envolvidos diretamente na aplicação e execução das medidas socioeducativas. O processo de articulação e mobilização deve ser uma prática transversal, continua e crescente que envolva cada vez mais os diversos setores da sociedade, colabore para dar visibilidade aos resultados e para a superação de posturas preconceituosas e estigmatizadas, além da otimização do tempo e recursos.

Farão parte do sistema socioeducativo os seguintes setores e órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência social-coordenação e execução das medidas sócio-educativa em meio aberto (PSC-LA).
- Secretaria Municipal de Saúde- proporcionar acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico entre outros.
- Secretaria Municipal de Educação- assistência educacional.
- Secretaria Municipal de Administração – apoio na execução das medidas socioeducativas em meio aberto
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- desenvolvimento do exercício do controle social:
- Conselho Tutelar-apoio no acompanhamento e nas ações preventivas.
- Centro de Referência da Assistência Social - apoio na execução e no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto e nos seus desdobramentos:

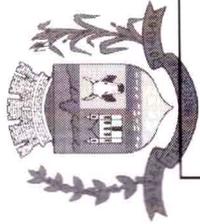


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

METAS DO PLANO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir equipe técnica para atuação Nos serviços de média/alta Complexidade.	Garantir que a equipe seja composta por todos os Profissionais, conforme a orientação do MDS.	Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal da Fazenda	2021
	Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades Socioeducativas.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Qualificar o atendimento ao menor Em cumprimento de medida Socioeducativa e sua família.	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por Meio do PAIF por no mínimo seis meses.	SMAS CRAS	Permanente
	Assegurar documentação civil básica a todos os Adolescentes.	SMAS CRAS	Permanente
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	Elaboração do PIA- Plano Individual de Atendimento - Referente aos adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	2021
	Sistematizar as ações desenvolvidas Para qualificação e aprimoramentos Das mesmas.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente



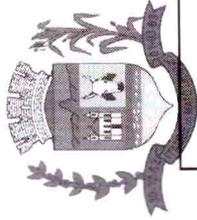
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<p>Definir junto as secretarias Municipais locais para os Adolescentes cumprir as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade.</p>	<p>Garantir que os técnicos de Referência não tenham Dificuldade em encaminhar os adolescentes para os Diversos espaços institucionais do município.</p>	<p>Secretários Municipais do Município Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.</p>	<p>2021</p>
<p>Promover permanente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com a escolarização, profissionalização, trabalho, lazer, cultura esporte: entre outras.</p>	<p>Buscar permanentemente o apoio, articulação e envolvimento das demais políticas públicas no atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>2022</p>
<p>Fortalecer as ações preventivas da proteção social básica nos territórios, de modos a reduzir a inserção dos adolescentes no mundo do ato infracional.</p>	<p>Atender/acompanhar adolescentes identificados pela rede ou pelo sistema de justiça e segurança na prática do ato infracional, independente de terem recebido medida socioeducativa, e que necessitem de proteção social</p>	<p>Secretaria Municipal de assistência e promoção social.</p>	<p>2022</p>



EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir o acesso à educação Formal Dos Adolescentes Em Cumprimento De Medidas Socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, Entendendo este como fundamento primordial para a Superação de condições de vulnerabilidade, disponibiliza parceria para acesso a aula de informática, jogos pedagógicos, professor eventual, promover a inclusão com passeios.	SME Família do adolescente.	Permanente
	Garantir transporte e demais subsídios qual E se façam Necessários para a frequência do aluno às aulas.	SME Família do adolescente	Permanente
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos Do sistema socioeducativo.	SME CRAS	Permanente
Fomentar o Envolvimento Das Famílias no Processo Educacional Dos jovens em cumprimento de Medidas socioeducativas.	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que Abandonaram os estudos.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Estimular a participação das famílias nas escolas, Através da oferta de programas e projetos de pais e Educadores	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Desenvolver e aprimorar Ações Preventivas às práticas de atos Infracionais Por Crianças Adolescentes.	Promover ações educativas, para conscientização dos Adolescentes.	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Garantir o Acesso Dos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa às Fontes De cultura, esporte e lazer Existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos Competentes, projetos culturais que possam atender os Adolescentes em cumprimento de MSE.	SME - (Departamento de Esporte e Cultura)	Permanente



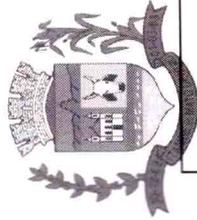
	<p>Buscar Parcerias Com Organizações Não Governamentais para inserção dos adolescentes em Programas esportivos e culturais, fomentando a Participação dos mesmos em programas de cultura, Esporte e lazer, realiza doação de material esportivo, planejamento para criação de escolinha de futebol</p>	SME - (Departamento de Esporte e Cultura)	Permanente
Inserir atividades extra curriculares, na biblioteca e fora do município.	<p>Articular atividades lúdicas como: encenação teatral ,dança de tintura ,musica ,acesso a tecnologia como computadores</p>	SME(CMDCA)	Permanente



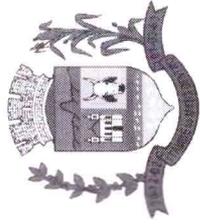
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SAÚDE

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	SMS	Permanente
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes Portadores de deficiência, de maneira a atender suas Necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação	SMS PMI	Permanente
	Fornecer gratuitamente àqueles que necessitam Medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias Relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.	SMS PMI	Permanente
Qualificar o atendimento de Saúde do adolescente em Cumprimento de medidas Socioeducativa.	Promover a articulação com a educação e Assistência Social com objetivo de fomentar ações de educação em Saúde.	SMS SMAS/CRAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade. SME	Permanente
	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o Acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento. Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras Drogas em parceria com a educação.	SMS	Permanente
Promover atenção especial ao Adolescente com sofrimento ou Transtorno mental ou com Necessidades decorrentes do uso De crack, álcool e outras drogas		Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade. SMS SME SMAS	Permanente

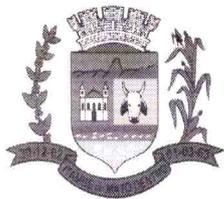


<p>Proporcionar oficinas, vídeos, videoconferências e Palestras;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com médicos com orientações sexualidades, covid, abuso sexual, uso abusivo de álcool; • Nutricionista com orientações sobre alimentação saudável. • Fisioterapeuta com orientações de postura, prática de esporte, explica a importância de prática atividade física. • Dentista com orientações sobre higiene bucal hábitos de alimentação. • Psicólogo sobre a prevenção e tratamento de possíveis agravos / surtos e afins. • Fonoaudiólogo conscientização sobre cuidados com a voz , consumo de água etc. 	<p>SMS</p> <p>2021 Á 2028</p>
<p>Capacitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar os servidores quanto ao acolhimento e tratamento adequado a cada situação que envolva crianças e adolescentes. • Capacitar ao (as) agentes comunitários de saúde para que possam ser uma “ponte” entre o paciente /habitante para os profissionais de saúde. 	<p>SMS</p> <p>2021 Á 2028</p>



QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Viabilizar a oferta e inserção de Cursos de capacitação Profissional dos adolescentes Em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos Profissionalizantes.	SME SMAS (CRAS)	Permanente
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos Profissionalizantes.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Realizar pesquisas de preferência de cursos entre os Adolescentes.	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Garantir a formação específica aos conselheiros/as tutelares, visando à qualificação do trabalho.	Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a Oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de Formação básica para o trabalho.	SME SMAS PMI	Permanente
	Realizar Formação para os/as conselheiros tutelares. <ul style="list-style-type: none"> • Garantir acompanhamento familiar aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto. • Instituir fluxo de atendimento de referência e contra referência de proteção básica especial e demais serviços da rede. • Atender/acompanhar adolescentes identificados pela rede ou pelo sistema de justiça e segurança na prática do ato infracional, independente de terem recebido medida socioeducativa, e que necessitem de proteção social 	Secretaria Municipal de Assistência Social. CMCA	Permanente
Fortalecer as ações preventivas da proteção social básica nos territórios, de modo a reduzir a inserção dos adolescentes no mundo do ato infracional.		SMS	Permanente



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os Artigos 18 a 27 da Lei Federal 12.594/2021(SINASE) determina que a reavaliação desse plano deve ser periódica, visando à qualidade e eficiência dos programas socioeducativos, cumprimento de metade plano, referentes a orçamento: compromissos e articulação. Considerando tratar-se de um plano decenal, deverá ser constituída uma comissão de monitoramento e avaliação permanente, que irá acompanhar a implantação e execução das ações previstas, a partir dos indicadores de avaliação construídos em conjunto com a comissão de implementação do plano decenal de medidas socioeducativas.

Esse Processo deverá contar com a participação do poder judiciário, ministério público, defensoria pública, conselho tutelar, na forma a ser definida em regulamento. Deve-se aplicar métodos de avaliação de resultados e de processo, subsidiados pela informação obtidas nos procedimentos de monitoramento, tanto para os resultados e impactos demonstrem o alcance ou não dos objetivos, como também para que estes sejam revisados, no sentido de assegurar que os /as adolescentes atendidos tenham proteção social garantida.

Assim, os objetivos e ações de cada eixo serão avaliados periodicamente considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), enquanto instância deliberativa deve exercer o controle social, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário a sua operacionalização.

O monitoramento e avaliação da gestão dos programas têm entre outros objetivos, identificar problemas e suas causas e apoiar as atividades de execução, promovendo melhorias e realizando o controle de qualidade das ações.

O monitoramento, portanto, será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

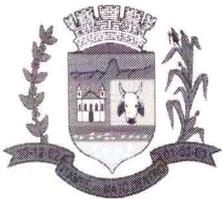
Em âmbito Municipal, cabe ao CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a equipe de trabalho instituir instrumentos para que este monitoramento seja contínuo de forma que os objetivos sejam alcançados.

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS tem entre outras atribuições, o atendimento às medidas socioeducativas e a avaliação e melhoria da qualidade da atuação das instituições e a integração do Sistema de Defesa Social com o Sistema de Justiça. Já a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE fica a cargo específico de elaboração, coordenação e execução da política de atendimento ao adolescente autor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ato infracional em Minas Gerais. Também desenvolve e fomenta pesquisas e análises, tendo em vista a importância da produção do conhecimento gerada através da coleta de dados estatísticos, entendendo esta como ação fundamental que dotará os gestores de subsídios necessários à elaboração e implementação de uma política de atendimento mais efetiva.



ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município),

Para operacionalização do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, os três entes federativos contribuem para o financiamento do sistema, tendo o processo orçamentário comum, que compreende a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e as demais fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente, o objetivo é garantir os recursos financeiros para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos com ênfase no direito a convivência familiar, comunitária e a proteção social.

Ressalta-se que aos municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.”

O objetivo é garantir os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e à proteção social.

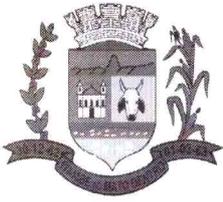


CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Elaboração coletiva do conjunto de objetivos e ações estabelecidas nesse plano decenal de medidas socioeducativas para o período de 2021 a 2031 deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional. Os objetivos, metas e prazos estabelecidos dependerão do envolvimento e comprometimento de todas as pessoas envolvidas em sua construção, considerando a conjuntura política e econômica de cada fase desse plano.

Para isso, as programações anuais das políticas envolvidas deverão, de forma setorial e Inter setorial detalhar, ajustar e redefinir as ações estabelecidas nesse plano, visando aperfeiçoar, tendo os órgãos de controle social e fiscalizando o seu cumprimento, em especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O desafio é superar a visão estigmatizada sobre o adolescente em conflito com lei e consolidar uma política pública de atenção a essa população, garantido a implantação e implementação de ações, com estrutura e financiamento, para que a SINASE torne-se um sistema normalizado, regulamento, implementado.



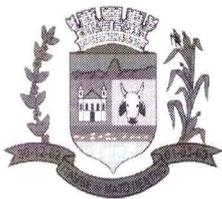
REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS

1. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br> [Acessado em 14 de junho de 2018].
2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 14 de junho de 2018]
3. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 13 de junho de 2018]
4. CADERNO DE ORIENTAÇÕES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. Disponível em: www.mds.gov.br/caderno_MSE (Acessado em 14 de Junho de 2018),
5. CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Disponível em :<https://conpas.cfp.org.br> (Acessado em 17 de junho de 2018)

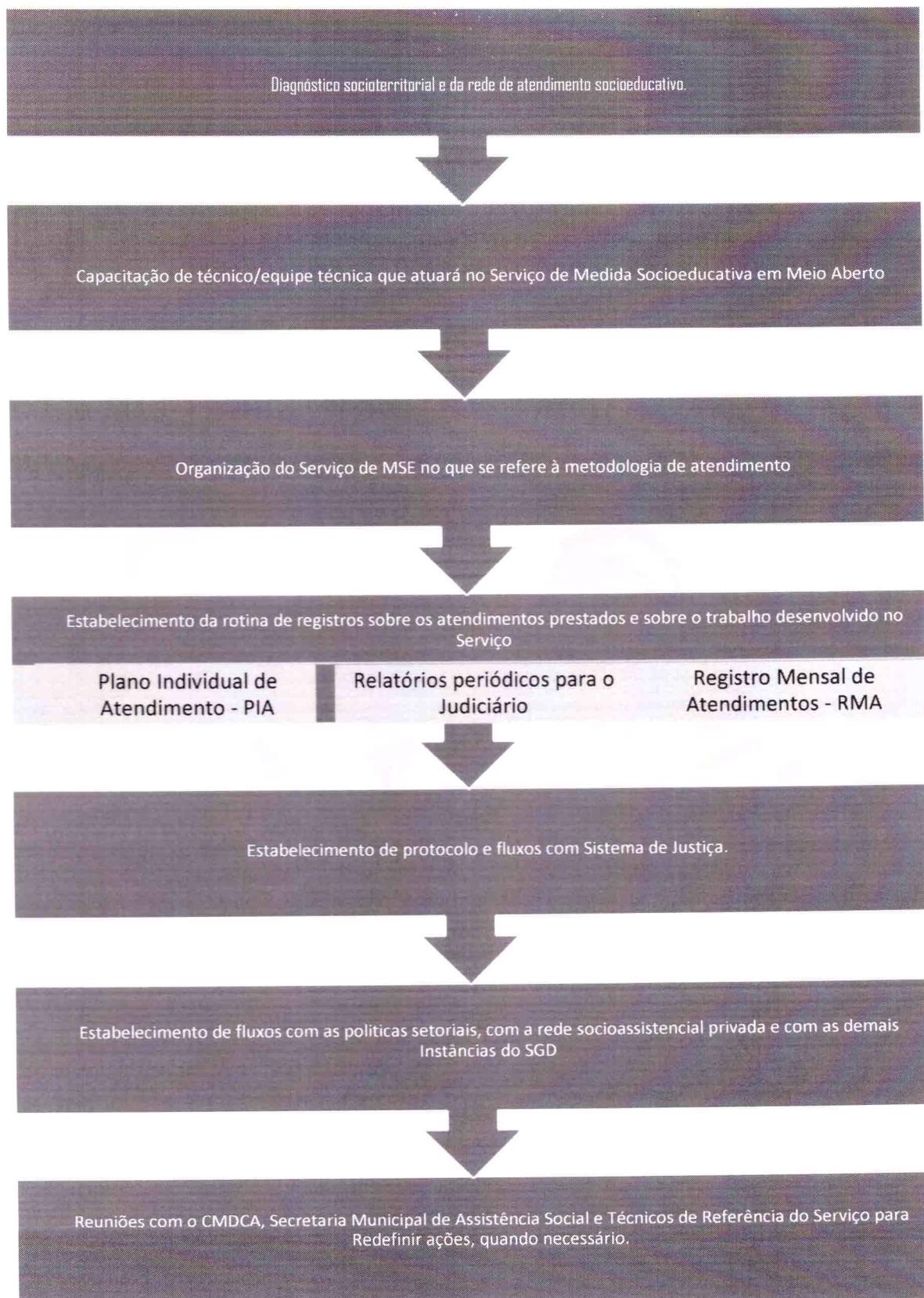


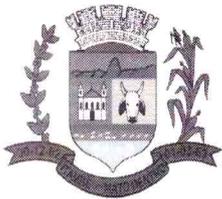
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXOS



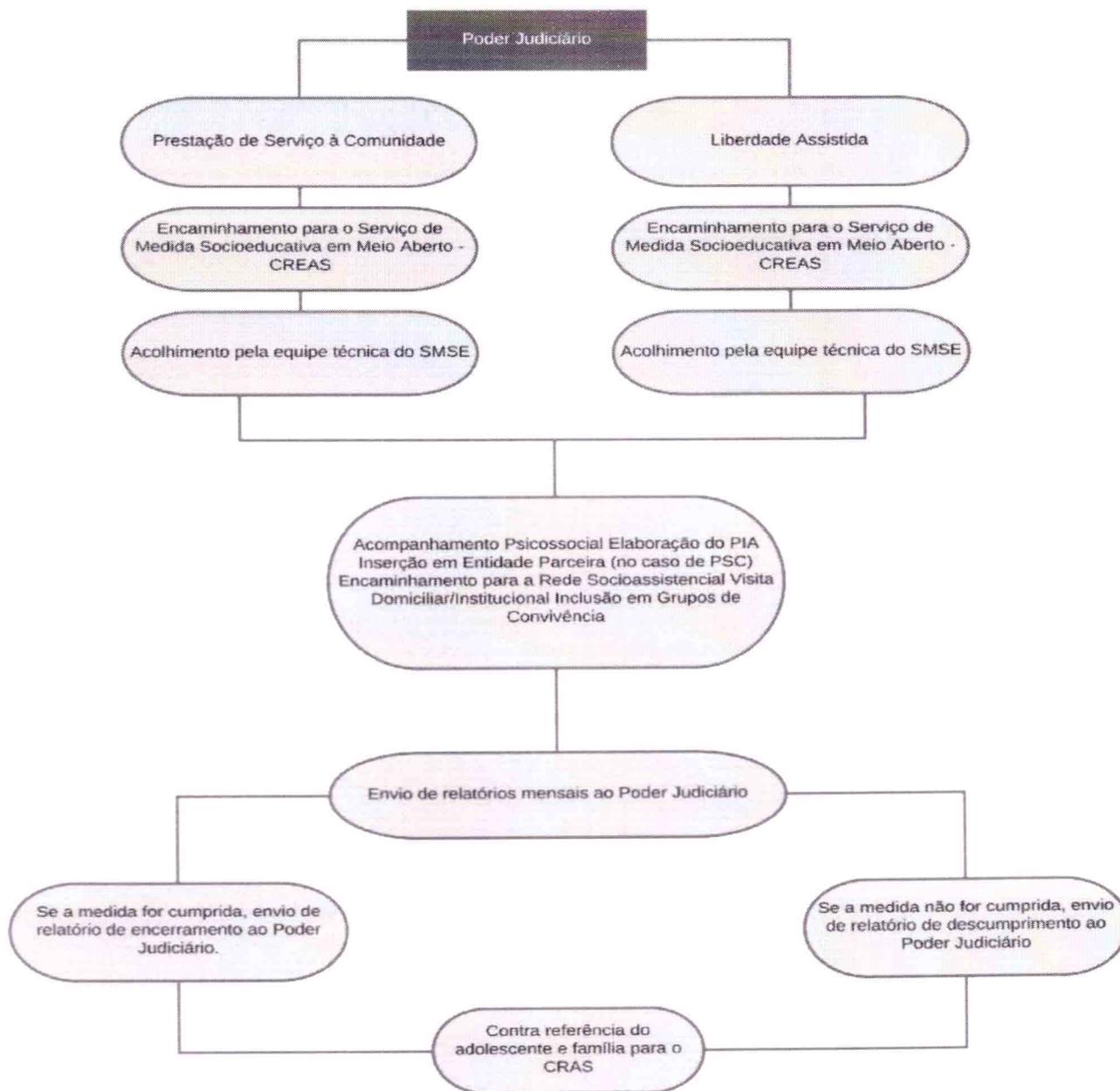
ANEXO 1: FLUXOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MSE EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO.

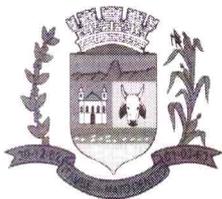




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 2: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3: PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – MSE

Plano Individual de Atendimento MSE Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários

Identificação do Adolescente	
Nome:	Data de Nascimento:
Identidade:	CPF:
Sexo:	Naturalidade:
Cor/Etnia: () branca () preta () parda () amarela () indígena	Religião:
Número do Processo:	MSE () Liberdade Assistida () Prest. serviço à Comunidade
Crime cometido:	É reincidente: () Sim () Não
Carteira de vacinação em dia () Sim () Não	Está matriculado em ensino regular () Sim () Não
Nome da Escola:	Série: Turno:
Participa de Alguma atividade esportiva () Sim () Não	Se Sim, qual atividade e local.
Endereço:	
Rua:	Nº:
Bairro:	Complemento: Cidade:
Telefone para Contato	
Nome:	Número:
Nome:	Número:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ACOMPANHAMENTO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DOCUMENTAÇÃO

3. FAMÍLIA

5. OCUPACIONAL

7. TRAUMAS

2. ECONÔMICO

4. HABITAÇÃO

6. REDE DE APOIO

8. OUTRO

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ACOMPANHAMENTO – SAÚDE

1. Medicamentos

3. Odontologia

5. Transt. Mental

7. Neces.especiais

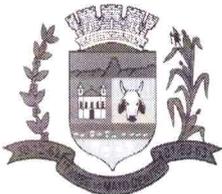
2. Exames/Consultas

4. Nutrição

6. Drogadição

8. OUTROS

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO



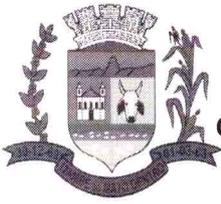
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ACOMPANHAMENTO - EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURA / LAZER

1. Escolarização : (Contato com escola, Solicitação de documentos à família, Reforço Escolar/ Apoio Pedagógico)
2. Cursos/Oficinas: (Preparação para o mundo do trabalho - Oficinas pedagógicas - Qualificação profissional)
3. Esporte, Cultura e Lazer: (Atividades esportivas - Atividades culturais - Atividades de lazer)

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estamos tentando desconstruir um mito que existe sobre a adolescência no país – o mito da adolescência problema – e mostrar esta fase da vida como uma grande oportunidade de aprendizagem, socialização e desenvolvimento. A partir da desconstrução deste mito, o Estado e as políticas públicas podem começar a oferecer melhores oportunidades para os adolescentes nesta fase específica da vida.

Mário Volpi.